



TC 013.669/2016-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes - MA.

Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalhal (304.357.732-91)

Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

Proposta: preliminar - nova citação

Despacho de Expediente

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor de José Haroldo Fonseca Carvalhal, ex-prefeito municipal de Cândido Mendes/MA (gestões 2001-2004 e 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio 023/2010 (Siafi 732195), cujo objeto era a implantação de Sistema de Resíduos Sólidos.

2. Por meio de despacho à peça 40 o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, considerando que não foram esgotadas as possibilidades de pesquisa para identificação de endereço do responsável, determinou a restituição dos autos à unidade técnica a renovação da citação ao responsável, observando o disposto no art. 6º, II, a, da Resolução 170/200, com vistas a assegurar sua validade.

3. Consta do despacho:

Após tentativas de citação mediante ofício, destinados a endereços do responsável obtidos no Cadastro da Receita Federal (peça 4) e em sistemas do TCU (DGI) (peças 21 e 30), diante do insucesso na entrega, como demonstram os documentos dos correios (AR às peças 9 e 13), uma vez adotadas providências que esgotaram as tentativas de localização do responsável, este foi citado por edital (peça 14)”.
Entretanto, não foi possível identificar endereço na pesquisa de peça 30. As correspondências encaminhadas para três endereços distintos foram devolvidas (mudou-se ou nº inexistente).

4. Destaca que a unidade técnica deve esgotar as possibilidades de pesquisa para identificação de endereço do responsável, nos termos do art. 6º, inciso, II, da Res. 140/2004:

Art. 6º (...)

II – (...)

a) consulta a outros cadastros mantidos por instituições públicas ou privadas que possam oferecer subsídios à obtenção do endereço do destinatário, fazendo juntar aos autos documentação ou informação comprobatória do resultado da consulta;

b) solicitação de auxílio à unidade jurisdicionada ou órgão de controle interno ao qual esteja vinculado o destinatário ou o processo;

c) solicitação de colaboração à secretaria do Tribunal na unidade da federação em que se supõe residir o destinatário;

d) solicitação de colaboração dos órgãos de controle externo estaduais.

5. A seguir um resumo das diversas tentativas de citação do Senhor José Haroldo Fonseca Carvalhal:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará

Expediente	Data	Localização nos autos	Endereço	Fonte do endereço	Motivo ausência ciência
Ofício 3039/2016	16/12/2016	Peça 8	Alameda Primavera 300 - Olho d'água, 65.065-430 - São Luís - MA	Sistema CPF (Peça 10)	Não existe o número
Ofício 34/2017	13/1/2017	Peça 12	Praça Senador Cândido Mendes, s/nº - Centro. 65.280-000 - Cândido Mendes - MA	Cadastro de Pessoas do TCU- conforme despacho de expediente à peça 11	Mudou-se
Edital 36/2017	20/2/2017	Peça 14	N/A	N/A	N/A
Ofício 1315/2017	12/6/2017	Peça 23	Avenida Camboa - 1335, sala 03 - Liberdade. 65.035-048 - São Luís - MA (endereço da Empresa Policon Engenharia, na qual o responsável atua como representante legal)	Conforme despacho de expediente à peça 11 (peça 42)	Mudou-se
Ofício 1316/2017	12/6/2017	Peça 25	Rua Nossa Senhora do Carmo, s/nº - Centro. 65.280-000 - Cândido Mendes - MA (endereço do Partido da Frente Liberal, no qual o responsável atua como Presidente)	Conforme despacho de expediente à peça 11 (peça 41)	Mudou-se
Ofício 1833/2017	10/8/2017	Peça 32	Alameda Primavera, 300 - Após Retorno do Coalho. 65.065-470 - São Luís - MA	N/A	Não existe o número
Edital 117/2017		Peça 35	N/A	N/A	N/A

6. Em cumprimento a determinação constantes do despacho juntado à peça 40, foram realizadas novas pesquisa na internet. Extraíu-se a informação de que a Justiça do Maranhão, atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), decretou a prisão preventiva de José Haroldo Fonseca Carvalho, ex-prefeito de Cândido Mendes em fevereiro de 2016.

7. Ante essa notícia foi realizada diligência, via correio eletrônico, à Ouvidoria da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão solicitando-se confirmação sobre a detenção do responsável no Sistema Penitenciário do Maranhão, bem como a indicação do nome e endereço da Unidade Prisional, e do seu diretor, para fins de expedição de ofício de citação nos termos do Código Civil (peça 43).

8. Em resposta aquela Ouvidoria informou, por telefone, que o Senhor José Haroldo Fonseca Carvalho ficou detido por apenas cinco dias (prisão preventiva) e que atualmente se encontra respondendo ao processo criminal em liberdade.

9. Paralelamente foi realizado contato com a Secex/MA e nos foi avisado que o responsável responde a diversos processos judiciais naquele estado da federação.

10. Assim, realizada pesquisa no endereço eletrônico da Justiça do Maranhão (<https://jurisconsult.tjma.jus.br/>) sobre processos de responsabilidade do ex-gestor na Comarca de Cândido Mendes/MA, confirmou-se que o Senhor José Haroldo consta como réu em processos de natureza trabalhista, civil e criminal.

11. No processo criminal consultado, número 119.35.2018.8.10.00079, consta a informação, datada de 22/3/2018, que o réu compareceu àqueles autos comunicando seu endereço atual a saber: Rua V-04, Casa 03, Quadra 06, Parque Shalon, CEP 65010-000, São Luís/MA (peça 44, p. 1).

12. Ante o exposto, e em observância ao procedimento disciplinado na Resolução TCU 170/2004, encaminho os autos para realização de nova citação do responsável José Haroldo Fonseca Carvalho no endereço informado no item anterior.

Fortaleza, 6 de agosto de 2018



(Assinado eletronicamente)
Cristina Choairy
AUFC/Assessora